CONTRATO Nº. /2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021

PROCESSO Nº. 0013853

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

CONTRATANTE: - **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA,** brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, nº. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADA: - SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 80.308.448/0001-06, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1009, Centro, na cidade de Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, neste ato, representada por **JAIR BARRETO FILHO**, brasileiro, casado, músico e empresário, portador do documento de identidade RG nº. 855.636 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 210.541.569-56, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho/PR.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2021,** ratificada em 28 de outubro de 2021, atendendo ao disposto no art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 – Contratação de show artístico com banda de renome local e regional, para apresentação comemorativa, em razão do evento de "Aniversário da Cidade (Itapagipenses Ausentes)".

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 – Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2021**.**

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento

4.1. - **Valor** - O valor global da presente locação é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada, 50% (cinquenta por cento) do valor 10 (dez) dias antes do evento e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos no dia do evento.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2021, ou até a plena execução dos serviços objeto deste contrato, bem como seu respectivo pagamento.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:
02.01.23.13.391.0363.6043.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – É de responsabilidade da CONTRATADA o repertório musical, os figurinos e a produção artística.

7.1.2 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Inexigibilidade de Licitação nº. **01/2021.**

7.1.3 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº. **01/2021.**

7.1.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.8 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Indicar os locais onde a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços;

7.2.2 - Fornecer as estruturas adequadas à realização do show artístico:

7.2.2.1 - Som PA 4x4 acompanhado de estrutura e iluminação;

7.2.2.2 - Direitos autorais (Ecad), Licenças, Alvarás;

7.2.2.3 - Camarim com luz (medidas mínimas 5m x 5m), anexo ao palco, devendo ser disponibilizadas 15 cadeiras, 02 mesas forradas e 01 espelho;

7.2.2.4 - No camarim deve ser servido: água mineral sem gás, sucos variados, refrigerantes, frutas, salgados e participação no Buffet;

7.2.2.5 - Vaga para descarregamento (próximo ao salão) na chegada e carregamento no final do evento para os veículos da banda (ônibus e caminhão) com local de estacionamento para os mesmos;

7.2.2.6 - Segurança total da banda no local do evento.

7.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** qualquer defeito/irregularidade nos serviços.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subseqüente que fizer jus a **CONTRATADA.**

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE,** atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

14.1.2 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.1.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 28 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
Contratante

SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: